



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria.ind@irapida.com.br](mailto:assessoria.ind@irapida.com.br)

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 251/2009.**

**Súmula:** Inclui o Cargo de Educador Infantil no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Indianópolis, criado pela Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005 e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica incluído o cargo de Educador Infantil no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Indianópolis, criado pela Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005.

**Parágrafo Único** – Fica extinto o cargo de educador infantil contido na Lei Complementar Municipal nº. 016/2005, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Educador Infantil criado através desta Lei, serão estabelecidas através de Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Todos os direitos, obrigações e vantagens constantes da Lei Complementar nº. 018/2005, de 29 de setembro de 2005, ficam estendidos, no que couber, ao Cargo de Educador Infantil.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho do Educador Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exigida a formação mínima em Curso de Magistério obtido em nível médio ou Pedagogia ou ainda Curso Normal Superior.

**Art. 5º** - O Piso Salarial inicial será de **RS-750,00** (setecentos e cinquenta reais), devendo atingir o mínimo de **RS-950,00** (novecentos e cinquenta reais) a partir de janeiro de 2010, de acordo com Legislação Federal em vigor.

**Art. 6º** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como o Plano de Cargos e Salários dos demais funcionários públicos municipais, serão reestruturados através de Lei Complementar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Lei no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 7º** - Ficam criadas 30 (trinta) vagas para preenchimento do cargo de Educador Infantil mencionado nesta Lei, e por sua vez extintas as 10 (dez) vagas existentes na Lei Complementar nº. 016/2005, de 14 de julho de 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº. 016/2005 no que diz respeito ao Cargo de Educador Infantil.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Em 23 de junho de 2009.**

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal

Jornal.....  
Edição n.º.....  
Data.....  
Página.....